



## **JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHAL**

### **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E**

### **ADOPÇÃO NA FREGUESIA DE CARVALHAL**

Considerando que a diminuição da natalidade na nossa freguesia é uma realidade que se tem vindo a acentuar;

Considerando que essa diminuição comprometerá o desenvolvimento social e económico do território;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes no âmbito social que antevêem ou invertam a situação;

Considerando que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para a inversão da situação, salvaguardando o futuro geracional da população da freguesia;

Considerando que o futuro da freguesia passa pelo aumento da natalidade;

Considerando que se revela oportuna a atribuição, por parte desta Junta de Freguesia, de incentivos à natalidade, adopção e fixação na freguesia, no sentido de fomentar o desenvolvimento desta freguesia.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia de Freguesia o seguinte Regulamento:

### ***Artigo 1.º***

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à Natalidade e Adopção na área da Freguesia de Carvalhal.

### ***Artigo 2.º***

O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euro), por nascimento ou adopção.

### ***Artigo 3.º***

O incentivo previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adopções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Carvalhal.

### ***Artigo 4.º***

Podem requerer o incentivo, os respectivos progenitores ou adoptantes, caso sejam casados nos termos da Lei.

### ***Artigo 5.º***

#### **São condições de atribuição do incentivo:**

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Carvalhal;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Carvalhal há pelo menos um ano;
- c) Que a criança resida efectivamente com os progenitores ou adoptantes;
- d) Que os progenitores ou adoptantes se encontrem recenseados na freguesia de Carvalhal.

### ***Artigo 6.º***

O incentivo será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhal, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- b) Contribuinte Fiscal dos requerentes;
- c) Certidão de Nascimento da criança;
- d) Comprovativo da residência dos requerentes;
- e) Certidão de eleitor dos requerentes;
- f) Documento comprovativo de adopção plena, em caso de adopção.

### ***Artigo 7.º***

O incentivo será pago aos requerentes através de cheque;

### ***Artigo 8.º***

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

### ***Artigo 9.º***

1- O presente Regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;

2- O mesmo deixará de produzir efeitos quando o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

O Presente **Regulamento** que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de junta de freguesia que se realizou no dia 22 de Fevereiro de 2010.

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

### **APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão Ordinária, realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

#### **A Mesa:**

O Presidente: \_\_\_\_\_

O 1º Secretário: \_\_\_\_\_

O 2º Secretário: \_\_\_\_\_